

**CONTRATO Nº 115/2022**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 015/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA DO PARUÁ E A  
EMPRESA MJC SILVA EIRELI**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.511.093/0001-06, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com sede na Rua Duque de Caxias, nº s/n, Centro, CEP: 65.272-000 SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesa, Sr.(a). Ângela Márcia dos Reis, portador do CPF sob nº 637.177.782-34 e RG nº 027307862004-9, e a empresa **MJC SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.538.844/0001-03, com sede na Rua/Av. Marechal Castelo Branco nº 2550, Bairro Canecão, na cidade de Santa Inês – Estado de Maranhão, CEP 65.306-320, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **MARCOS JHONES CARVALHO SILVA**, brasileiro(a), portador do RG. 164901320012 GEJUSPC-MA e CPF/MF nº 020.672.373-30, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 035/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do mesmo.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ADJUDICADO MENSAL	QTD MESES	TOTAL
7	CARRO DE PASSEIO C/ AR CONDICIONADO; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; DIREÇÃO HIDRAULICA; MOTOR 1.0 OU ACIMA, A GASOLINA OU FLEX; ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2015; MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	SERVIÇO	2	UND	R\$ 2.540,00	R\$ 5.080,00	12	R\$ 60.960,00



	COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE								
								TOTAL	R\$ 60.960,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
02.12.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.12.- 08.122.0008.2085.0000	Manut. E Func. Do Fundo Mun. De Assist Social - FMAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

a) Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Solicitante, o horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da Secretaria: das 08h00min às 12h00min e das 14:00 as 18:00 horas. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os serviços/produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os serviços/produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 12h00min e das 14:00 as 18:00 horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os serviços/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os serviços/produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de serviços, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

## **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**A CONTRANTE se obriga a:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;

e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da realização dos serviços atestados.

e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

g) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

h) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.
- h) Realizar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.
- j) Fornece o veículo, objeto de locação, e substitui-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- k) Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeitos técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;
- l) Os veículos deste Termo de Referência deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- m) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- n) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizado, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de transporte, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 11.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 11.3. Apresentar documentação falsa;
  - 11.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 11.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.6. Não mantiver a proposta;
  - 11.7. Cometer fraude fiscal;
  - 11.8. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
  - 11.10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

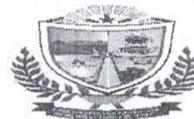
## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SEMAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS  
CNPJ: 975229900001-60



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia do Paruá/MA, \_\_\_\_ de julho de 2022

**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA  
PORTARIA Nº 016/2021  
CONTRATANTE

**M J C SILVA**  
EIRELI:1453884  
4000103  
MARCOS JHONES CARVALHO SILVA  
MJC SILVA EIRELI CNPJ EIRELI  
CNPJ: 14.538.844/0001-03  
CONTRATADA

Assinado de forma digital  
por M J C SILVA  
EIRELI:14538844000103  
Dados: 2022.07.07 11:18:36  
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1 Nome:   
CPF: 023.532.473-69

2 Nome:   
CPF: 609.469.343-47

cédula de identidade RG n. 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 0504044420131 e do CPF nº 402.592.003-44; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 17/05/2022.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA  
Código identificador: 24b2ea25dec510b8ca7ccea9eb7a13b3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 91, DE 07 DE JULHO DE 2022.

**PORTARIA Nº 91, DE 07 DE JULHO DE 2022.**  
**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA "2ª GRANDE CAVALGADA DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e

**CONSIDERANDO** que nenhum evento que possa perturbar sossego ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a sua segurança, será inicializado sem prévia autorização do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA;

**CONSIDERANDO** o requerimento de solicitação de autorização para utilização de via pública para realização de evento de médio porte, protocolo nº 096/2022, bem como o deferimento contido no requerimento administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o Sr. **KLEBSON DE SOUSA COSTA**, inscrito no CPF nº 022.944.493-80 e a Sr.ª **MARIA SÔNIA SOUSA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 742.947.681-34; a utilizar as vias públicas deste município para a realização da "2ª Grande Cavalgada de Santa Filomena do Maranhão - MA", com início às 17h00min do dia 09.07.2022 até as 2h00min do dia 10.07.2022.

**Parágrafo único.** O percurso do evento se iniciará no Bairro Nazaré, às 17h00min, com destino a sede deste Município Santa Filomena do Maranhão - MA, passando por toda a Av. Valentim Gomes, com parada final na Rua Epitácio Cafeteira, em frente ao Bar da Sônia.

**Art. 2º.** A sinalização da via em questão será de responsabilidade do interessado.

**Art. 3º.** Torna-se imprescindível, quando da realização do evento, que o interessado apresente esta Portaria sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização deste município, pois na sua falta o evento poderá ser imediatamente cancelado.

**Art. 4º.** A utilização dos equipamentos de som deverá obedecer ao que preceitua a Lei do Silêncio, sob pena de cancelamento do referido evento.

**Art. 5º.** O não cumprimento de qualquer das exigências desta Portaria, implicará na nulidade da autorização para interdição com o consequente cancelamento do evento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, EM 07 DE JULHO DE 2022.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES  
Código identificador: 9574db40b052414b73e3270da42f4954

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO EXTRATO DO CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - CONTRATO Nº 114/2022

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.** a) **Espécie:** Contrato nº 114/2022 - SEMED, firmado em 07/07/2022, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MJC SILVA EIRELI b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520/2002; d) **Processo:** 035/2022; e) **Valor:** R\$ 107.760,00 (cento e sete mil e setecentos e sessenta reais) f) **Vigência:** O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, g) **Signatários:** pelo Contratante, **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**, Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada: **MARCOS JHONES CARVALHO SILVA**. Santa Luzia do Paruá - MA, 07 de julho de 2022. **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 3a76fc093b1556e8fc2042b72c7487a1

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.** a) **Espécie:** CONTRATO Nº 115/2022 - SEMAS, firmado em 07/07/2022, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa MJC SILVA EIRELI. b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520/2002; d) **Processo:** 035/2022; e) **Valor:** R\$ 60.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais) f) **Vigência:** O prazo do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, g) **Signatários:** pelo Contratante, **ÂNGELA MARCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e pela Contratada, **MARCOS JHONES CARVALHO SILVA**. Santa Luzia do Paruá - MA, 07 de julho de 2022. **ÂNGELA MARCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 6ec2b426aa5459e98a5070fc03261f70

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

**RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO**